



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01450/11

1/2

*DISPENSA LICITATÓRIA – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.*

### RESOLUÇÃO RC1 TC 127 / 2.011

#### RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do procedimento de **Dispensa Licitatória Nº 10/2010**, realizada pela **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)**, durante o exercício de 2.010, no valor de **R\$ 11.509,80**, objetivando a prestação de serviço para manutenção e assistência do *website* da CEHAP, tendo como contratada a Firma **QUALITARE AGÊNCIA DE INTERNET LTDA**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 39/40), concluindo pela notificação do interessado para apresentar defesa sobre a ausência do Termo de Homologação, apesar de constar sua publicação no D.O.E. datado de **30/11/2010** (fls. 32). Ademais, a data de homologação, conforme publicação no D.O.E., foi posterior à data da assinatura do trato.

Citada, a ex-Diretora Presidente da CEHAP, Senhora **MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA**, apenas a atual Diretora Presidente da CEHAP, **EMÍLIA CORREIA LIMA**, através dos seus Advogados, apresentou a defesa de fls. 45/49, que a Auditoria analisou e concluiu pela necessidade de nova notificação da ex-Gestora, Senhora **MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA**, tendo em vista que as falhas apontadas não foram sanadas.

Intimada, a ex-Diretora Presidente da CEHAP, Senhora **MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA**, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar esclarecimentos e/ou defesa.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** à ex-Diretora Presidente da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)**, Senhora **MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA**, com vistas a que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, nos seus Relatórios de fls. 39/40 e 51/52, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

#### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01450/11; e**  
**CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;**  
**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC 01450/11

2/2

**OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, resolveram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à ex-Diretora Presidente da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP), Senhora MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, com vistas a que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, nos seus Relatórios de fls. 39/40 e 51/52, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 14 de julho de 2.011.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**  
No exercício da Presidência

Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto**

Conselheiro Substituto **Renato Sérgio** Santiago Melo

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**  
Relator

**Elvira Samara** Pereira de **Oliveira**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB